

NOTAS SOBRE  
DIREITOS REPRODUTIVOS  
E  
DIREITOS SEXUAIS

Maria Betânia Ávila  
Taciana Gouveia

Versão Preliminar  
Favor não citar nem circular

SOS CORPO - GÊNERO E CIDADANIA  
Recife, dezembro, 1994

## INTRODUÇÃO

Ao pensarmos em direitos reprodutivos e direitos sexuais, estamos sem dúvida, nos reportando ao campo da cidadania, pois por mais que apontemos os impasses e dificuldades que nos trazem alguns princípios iluministas, é deste lugar e com este lugar que estamos sempre dialogando.

Classicamente construída com uma divisão de três campos fundamentais de direitos - civis, políticos e sociais - o conceito de cidadania foi sendo elaborado teoricamente a partir de conflitos históricos que caracterizaram a tensão entre exclusão e inclusão na vida social, política e econômica. No entanto, as causas e as soluções no campo econômico sempre foram priorizadas nas análises. Tendo assim peso fundamental na forma que estes direitos tomaram e em sua utilização.

Um outro aspecto importante a ser resgatado é a associação entre cidadania e esfera pública, onde uma dá significado a outra e define, a partir dessa inseparável combinação que, para além dela a vivência em outra esfera está fora dos princípios de igualdade, benefícios e expressão de idéias que compõem as atividades do cidadão. Os benefícios usufruídos nesta esfera estão determinados pela inserção no mundo público. Pode-se dizer que apesar das transformações ocorridas desde o período grego e greco-romano ainda estão presentes as marcas da matriz original da democracia e dos espaços dos cidadãos. Como afirma Comparato

(1993) " ... em contraste com essa pujança do status político, o indivíduo na civilização greco-romana não gozava de nenhuma liberdade privada" (...) em suma, a vida privada do mundo greco-romano, matriz da civilização ocidental, era o espaço da sujeição e do poder absoluto, em contraste com a liberdade ativa que prevalecia na esfera política. A própria etimologia é reveladora dessa dicotomia social"(p. 87).

Há, portanto, uma dicotomia aparente entre as esferas pública e privada que no capitalismo se estruturam como relacionadas a produção e reprodução e que, por sua vez, estão organizadas de forma hierárquica onde a segunda está subordinada a primeira. Na feição que o patriarcado tomou no últimos séculos, onde se produz a chamada modernidade, as mulheres são por definição os seres da esfera privada. A Revolução Francesa, que traz as luzes para os idéias modernas da democracia na sua pretensa universalidade de direitos, ainda repousa nos pressupostos de uma natureza feminina que naturalmente engendra uma desigualdade em relação aos homens e define para as mulheres um lugar fixo no mundo. Assim, para Rousseau defensor dessas idéias, é considerado o pensador fundamental da nova ordem social, por natureza o homem pertence ao mundo exterior e a mulher ao interior, - encaixando assim na dicotomia natureza-cultura a dicotomia interior-exterior - que adquire especial relevância na sociedade burguesa capitalista. (Ávila, 1992)

Como afirma (1992) Collin: "existe de fato pelo menos uma articulação social que foi escamoteada pela tradição patriarcal e a qual todas as mulheres são sensíveis: é aquela que liga

produção e reprodução (este último termo designando não somente a reprodução de seres humanos, indispensáveis a sociedade, e as tarefas que a ela estão ligadas mas também toda a esfera humana que a acompanha). As feministas tem dito há muitos anos: nossa sociedade é exclusivamente definida, no privado ou no público, pela produção, enquanto que a reprodução, para a qual não se dá um lugar, continua invisível nos cálculos, sendo entendido que ela é assumida benevolmente e por acréscimo pela categoria das mulheres". (p. 48) (a tradução é nossa).

Para a sociedade brasileira a temática da cidadania sempre foi muito marcante e talvez em função do perfil do Estado brasileiro as demandas sempre foram a ele dirigidas. Como é o caso da "cidadania regulada" tão bem descrita por Wanderley Guilherme dos Santos (1988).

Contudo, é a partir dos anos 60 que uma mudança começa a se esboçar, pois como afirma Melucci (1994) nesse momento "a vida social passa a estar marcada por essa enorme necessidade de auto-realização, autonomia e expressão cultural das necessidades individuais e sociais" (p.155).

Um exemplo disto foi a palavra de ordem "Nosso corpo nos pertence", que no momento de sua criação e vulgarização, tinha um significado filosófico que precisa ser mais trabalhado já que, no curso da história ela, se constrói como uma base para propor novos direitos. Foi uma espécie de desabafo politizado, um grito

irreversível, de que nada será como antes. Sendo possível pensar a liberdade vem da consciência de que opressão não é destino, há uma transformação no curso de cada vida e da história. Críticas foram e ainda são feitas. Afirmava-se o caráter individualista de tal proposição. Egoístas, e loucas, destruidoras do que havia de mais nobre e sagrado na tradição de nossa sociedade ocidental eram aquelas que saíam por aí proclamando tamanha "heresia", segundo a fala dos conservadores. Por sua vez os modernos e socialistas faziam a crítica política ao liberalismo. Liberal eram essas mulheres querendo a posse do seu próprio corpo. A idéia de propriedade, fundada na posse de um objeto, era transferida de imediato para essa situação. A crítica então era à propriedade privada, onde não se socializa os bens, dominando-se as terras e os recursos materiais, criando-se, assim exploração, alienação e outras perversões sociais. As vozes das mulheres reafirmaram no entanto, que a posse do corpo tratava-se, e trata-se ainda, de existir como pessoa integral dotada de direitos, desejos e responsabilidades construídos e vividos com a autonomia como princípio fundador. E isto significa tirar o corpo das mulheres da heteronomia a qual foi submetido historicamente. Porque o corpo - objeto de prazer do outro, de exercício de obrigações sexuais e reprodutivos - foi seculamente consolidado como propriedade de alguém. Da tradição patriarcal, e redesenhada pela modernidade, esse é um lugar básico de dominação.

No Brasil, é no final dos anos 70 e começo dos 80 que estas e outras questões trazidas pelos movimentos sociais contemporâneos

começa a tomar forma. Sem nos determos num tema já exaustivamente analisado, queremos reter apenas que o seu surgimento traz uma tensão teórico-política que questionava a própria razão de ser destes movimentos, que não tinham suas reivindicações amarradas diretamente pela lógica da produção. Pensamos aqui nos movimentos feminista, de bairro, negro e homossexual e nas várias tentativas de se medir o seu potencial revolucionário. Dentre as muitas palavras que procuravam decifrá-los e defini-los ressaltamos aquela que os localizam na dimensão do cotidiano.

Consideramos que pensar a dinâmica social a partir da idéia de cotidiano traz em si uma modificação na própria compreensão da sociedade no sentido de que não há aqui uma dicotomização tão estrita como quando se analisa em termos de público e privado. Isto se dá na medida em que o cotidiano nos evoca a idéia do desenrolar da vida, do nosso estar no mundo, das coisas que experimentamos a cada instante. Como afirma Heller (1989) "a vida cotidiana é a vida do homem inteiro; ou seja, o homem participa da vida cotidiana com todos os aspectos de sua individualidade, de sua personalidade"(18).

A necessidade de auto-realização e autonomia citados por Melucci não se desdobram somente na organização dos movimentos sociais, mas conformam também um novo ethos, onde a individualidade, a subjetividade passam a ser elementos importantes da vivência social. Muitos analistas têm enfatizado o caráter narcísico das atuais sociedades, o excessivo investimento no corpo, o hedonismo, a busca desenfreada - e também angustiada - do prazer,

teses estas que são majoritariamente produzidas nos anos 80. E também nesta década que se expandem, para o conjunto das sociedades, as polêmicas postulações dos teóricos da pós-modernidade, cujos temas centrais referem-se a morte do sujeito, a fragmentação do social, a descrença nos ideais totalizadores e principalmente no questionamento da razão como força-matriz do desenvolvimento sócio-humano. As modificações apontadas pelos pós-modernos dizem respeito a todas as esferas da vida, porém destacamos aqui aquelas atinentes à esfera dos valores "que passariam a ser mais individualistas, substituindo dos princípios universalistas e centrados na razão, que caracterizam a modernidade. Há além disso, o que se poderia chamar de autonomização das morais, no sentido de que cada grupo social passa a ter uma moral específica que norteia suas ações" (Gouveia, p.12, 1993).

É neste contexto que situamos a temática dos direitos reprodutivos e dos direitos sexuais, ou seja, numa articulação feita de vários pontos de tensão, dentre os quais destacamos: as relações público / privado; sexualidade / reprodução; direito como ação normativa e reguladora / liberdade; universalização / fragmentação; Estado / indivíduo.

De forma sintética, consideramos que este é o velho embate entre indivíduo e sociedade, para o qual talvez não tenhamos jamais uma saída definitiva. Dentro desta mesma linha de raciocínio podemos também levantar a hipótese de que nos anos 90 e, portanto, no

apagar das luzes do século XX, o modelo de individualidade que marcou os anos 80, esteja chegando aos seus limites.

Várias dimensões dos direitos demandados têm sido referenciados no quadro dos direitos humanos e muitos deles podem ser vistos como um momento reestruturador da definição clássica de cidadania, especialmente aqueles colocados fora da relação sociedade x Estado. Podemos talvez pensar nesses novos direitos, também como símbolos que refazem os perfis da cidadã e do cidadão e constroem novos elementos de respeito e solidariedade humana.

#### **DIREITOS REPRODUTIVOS**

Apesar das mulheres agirem durante séculos, no sentido de que o controle do seu próprio corpo, fecundidade e saúde esteja em suas mãos, a formalização dessa idéia no conceito de "direitos reprodutivos" é relativamente recente e se origina na luta feminista <sup>na</sup> busca de acesso e segurança aos meios que possibilitem a liberdade de escolha. Aborto e contracepção mas sobretudo o primeiro foram os temas básicos que suscitaram a demanda por direitos. A possibilidade de conceber, pelo menos do ponto de vista moral já estava dada, inclusive como uma prerrogativa fundamental ou essencial da vida das mulheres. Implícita nessa nova abordagem para o modo de comportamento reprodutivo está a crença que a sexualidade é também uma instância da vida a ser exercida com liberdade e autonomia. (Petchesky, 1990).

Não existem sociedades humanas - sejam as complexas ou as



chamadas primitivas - que não tenham sua organização coletiva baseada em normas, códigos, valores. A novidade em relação aos Direitos Reprodutivos é que são uma invenção das mulheres participando, como sujeitos, da construção de princípios democráticos.

Pode-se constatar através da produção de textos sobre Direitos Reprodutivos que existe uma internacionalização do seu uso, ao mesmo tempo em que há variação na sua definição. Como afirma Corrêa (1994) "onde quer que seja usado, no entanto, se coloca como uma base fundamental na luta pela integridade das mulheres e por sua autonomia pensando-as um ser dotado de desejo próprio e capacidade para decidir sobre sua vida e assumir responsabilidades sociais e políticas".

Este conceito tem sido entendido de diversas maneiras, e portanto tem inspirado e conformationado diversas práticas. Em algumas abordagens estão restritos a reprodução, em outras a relação entre reprodução e o exercício da sexualidade é o seu núcleo principal. Algumas autoras vão mais longe e fazem a conexão da vida reprodutiva e sexual com processos mais amplos de desenvolvimento social. Nesse sentido, têm levado a definir práticas que vão desde a prestação de serviços, reivindicações de direitos legais até aquelas que se incluem nas lutas por transformações sociais mais amplas.

Como observa Petchesky (1994) "um ponto no qual coincidimos é que quase nenhuma feminista que usa o termo "direitos reprodutivos" o faz para referir-se as mulheres enquanto

"indivíduos" ou a fecundidade como um elemento isolado. Tal como testemunham muitos documentos produzidos por mulheres, existe um reconhecimento geral de que os direitos reprodutivos estão ligados a um conjunto mais amplo de condições sociais, econômicas e sexuais - estas últimas sobretudo em resposta a crises da HIV/AIDS" (p. 3).

Como analisa ainda esta mesma autora "os direitos reprodutivos se relacionam com autodeterminação em matéria de procriação e sexualidade. Ter direitos reprodutivos quer dizer ter controle de nossos corpos e de nossas vidas, estarmos livres de maltrato e ter a liberdade de expressarmos sexualmente" (p. 31).

O fato de estar originalmente ligado a possibilidade de optar por contracepção, e aborto, propondo a concepção como opção, fez com que a publicização dos direitos reprodutivos provocasse e ainda provoque nos conservadores e conservadoras um fácil apelo de que a maternidade e os valores sublimes que daí advêm estejam postos em risco. Como se tratava, e se trata, de uma proposta de um novo código, ou de uma nova denominação para as questões da vida social defendidas por um movimento político de construção e afirmação de sujeitos, o enfrentamento que se faz em defesa dessas questões trouxe e traz a ruptura dos códigos de comunicação tradicionais porque no velho código as mulheres eram apenas receptáculo da norma, do discurso proferido sobre elas e sobre o uso do seu corpo.

A mulher como sujeito político traz consigo a experiência

ontológica dos lugares que ocupou e ocupa na vida social. A experiência é tomada como suporte da reflexão para propor as transformações que nos parece imprescindível.

A noção ou conceito de direitos reprodutivos nascem justamente da ação das mulheres como sujeito político e do conhecimento, refletindo sobre as condições que a sociedade tem dado para o exercício da vida sexual e reprodutiva.

A noção de Direitos Reprodutivos rompe com a perspectiva do determinismo biológico, mas insere a liberdade de escolha reprodutiva dentro de um contexto mais amplo do exercício de cidadania, que não se resume às garantias legais e de benefícios frente ao poder do Estado, mas incorpora também a idéia de participação nas decisões públicas e traz também novos significados para vida cotidiana.

Dentro desta perspectiva, que coloca a função reprodutiva no âmbito da cidadania, se amplia o discurso político das denúncias das questões pessoais para um discurso sobre o social e, portanto, de interesse e responsabilidade de todos e todas.

As formas de convivência com a função reprodutiva devem estar evidentemente ligadas a definições de ordem cultural e do desejo pessoal. No entanto, sem parâmetros éticos para analisá-las existe sempre o risco de se justificar uma violência a que a mulher esteja submetida com argumentos da ordem dos costumes. Os efeitos perversos de um modelo de sociedade que despreza a

procriação dos seres humanos faz das mulheres as suas maiores vítimas. Podemos considerar também que o aprimoramento desse conceito mais recentemente traz uma nova perspectiva para idéia de liberdade reprodutiva no sentido de não mais contrapor a contracepção e aborto a uma maternidade obrigatória.. Estas questões são reelaboradas como espaços da vivência da cidadania e a gravidez e o parto vividos com segurança e dignidade tornam-se temas fundamentais na busca desses direitos.

Os Direitos reprodutivos não esgotam como conceito todas nossas propostas de mudanças e as nossas reflexões sobre as desigualdades nas relações sociais mas com certeza traz uma enorme contribuição para repensar de maneira humanizada o processo de transformação dessas relações. Eles devem ser pensados e trabalhados em conexão com outros campos de direitos e outros instrumentos de mudança social.

Os Direitos Reprodutivos trazem ainda uma contribuição importante para quebrar a perspectiva dualista e simplificada de que o controle é lado mal e o natalismo é a lado bom ou vice-versa. Em ambas as posições se encontram propostas perversas que atentam contra a cidadania e, mais particularmente, contra as mulheres, trazendo sempre a imposição de alguém ou de grupos de poder sobre como devem agir as mulheres e os homens na sua vida sexual e reprodutiva. Esta imposição pode ser feita em nome do desenvolvimento econômico, que pode ser traduzido em interesses de grupos econômicos, mas pode também ser feita em nome interesses religiosos ou imateriais (Ávila, 1993).

É bom lembrar que a questão da autonomia do indivíduo - tão profundamente valorizada pelo feminismo contemporâneo - como ponto fundamental do exercício da liberdade é a inspiração fundamental para a conformação desse campo de direito.

Os Direitos Reprodutivos têm que ser entendidos dentro de uma dinâmica histórica do feminismo que, superando a idéia de específico como isolado ou apartado, possa construir conceitos e princípios que sirvam como bases de referência para a redefinição das condições sociais e econômicas não só da vida das mulheres mas das sociedade como um todo.

Tomando como base a experiência das mulheres brasileiras que na busca desses direitos empreendem uma luta contra a carência e a miséria, e fazem deles um instrumento político que não se cola na necessidade, mas deve dialeticamente ser usado para sua transformação. Com bases nesses conteúdos podemos afirmar que o liberalismo enquanto doutrina econômica onde o mercado é considerado a instância promotora das possibilidades de escolha, e a acumulação e a concorrência voraz são valores básicos para sua sustentação, não poderia jamais ~~ser~~ garantir a sua realização.

Os direitos reprodutivos implicam necessariamente na definição de um outro modelo desenvolvimento, onde a reprodução biológica e social dos seres humanos saiam do jugo dos interesses do lucro e da acumulação devastadora.

## DIREITOS SEXUAIS

O primeiro ponto a ser abordado quando falamos em direitos sexuais é nos questionamentos sua formulação, conteúdo e os seus portadores. Contudo, não pretendemos responder tais questões aqui, apenas nos propormos a indicar alguns caminhos possíveis

De modo geral nas formulações feministas os direitos sexuais vêm geralmente atrelados a saúde e aos direitos reprodutivos como fica claro na seguinte afirmação de Maria Ladi Londono (1993) "Al plantear los derechos sexuales e reproductivos como derechos humanos, nos estamos refiriendo a: fertilidad - infertilidad - fecundidad; las condiciones y entorno propicias a las mismas; opción libre de la maternidad, legislaciones favorables, servicios seguros y de calidad para hacer interrupciones; educación sexual, información, acceso y libertad para uso de contraceptivos, protección de ETS y SIDA, estudio y apoyo convinentes para trabajadoras del sexo; reconocimiento del placer sexual como derecho inherente a las personas, respeto por las orientaciones y el ejercicio intimo de la sexualidad; énfasis en iguales responsabilidades de hombres y mujeres en los roles de crianza; incluir a las mujeres en la formulación ética / legal e garantizar su presencia en las instancias que decidan sobre tecnologías e investigaciones reproductivas" (71).

Sem questionarmos o acerto e legitimidade de tais postulações, queremos apenas ressaltar que a junção entre direitos sexuais e

reprodutivos pode trazer-nos alguns riscos, na medida em que possibilita a rearticulação, numa mesma proposição das esferas da reprodução e da sexualidade e foi justamente a luta para romper esta ligação considerada moralmente como inextrincável, um dos motores do movimento feminista ao longo da história. As mulheres buscaram um novo lugar para sua sexualidade que não desaguasse apenas no "porto seguro" da maternidade. Não queriam ficar presas a unidimensionalidade de um corpo-reprodutor e sim multidimensioná-lo num corpo de prazer, de criação (não biológica), de produção, enfim de ação e experiência no mundo. Na realidade, o que se buscava - e se busca ainda - é dar visibilidade a estas diversas dimensões, já que a vivência cotidiana das mulheres permite conhecer que seus corpos possibilitam muito mais que o mundo da reprodução nos dá. Sendo assim, esta nomeação - direitos sexuais e reprodutivos pode fazer com que a sexualidade seja pensada a partir de um "não" ou um "sim" a concepção, fazendo, no mesmo movimento, que se identifique a sexualidade livre como aquela que <sup>não</sup> gera filhos. Por este raciocínio, poderíamos ainda chegar a conclusão de que as relações homoerótica, entre homens ou entre mulheres, são relações onde a sexualidade é livre, bem como as relações entre aqueles que não estão mais na idade reprodutiva. Ora, a realidade nos aponta exatamente o contrário, pois tais práticas sexuais não são nem consideradas legítimas, quando muito toleradas, mas ainda percebidas pela maioria como desvios, perversões, descaminhos... Outra questão importante na discussão sobre os direitos sexuais, refere-se ao fato de que a sexualidade é um domínio cercado de mistérios, tabus, proibições, ao mesmo tempo em que tem sido,

secularmente, um discurso repetido até a exaustão, uma fala pública para uma prática privada, vivida como domínio da pura emoção, da natureza.

Como pensarmos, portanto, esta realidade a partir da perspectiva dos direitos? um primeiro ponto se refere à própria concepção histórica de direito, onde se destacam duas vertentes: a que toma por base a idéia de liberdade natural do homem e aquela que surge para se contrapor a existência de privilégios e hierarquias. De modo geral, podemos afirmar que aqui se expressa tanto a idéia de igualdade quanto a constatação das diferenças, trilha tensa por onde caminham as atuais discussões sobre os direitos.

Conseqüentemente, se estamos postulando a existência de direitos sexuais e porque reconhecemos que neste campo falta igualdade e existem exclusões, privilégios e discriminações. Contudo, a dimensão sexual é, como já assinalamos anteriormente, sempre reportada ao mais que privado, ao íntimo, o que parece se chocar com a idéia de direito enquanto expressão pública que regula e normatiza a vida social. Ao mesmo tempo, sabemos que o direito não é uma abstração, algo que neutramente se dá a partir de um lugar indeterminado. Lembramos aqui a observação feita por Lefort sobre as questões do direito no século XVIII. Ele afirma: "a concepção naturalista do direito ocultou o fato extraordinário que constituía uma declaração que era uma auto-declaração, isto é uma situação na qual os homens (...) eram simultaneamente os sujeitos e os objetos da enunciação (...) e 'ao fazê-lo se



constituíram em juizes e testemunhas dos outros". (apud, Jelin, 120, 1994). Ou seja, o que é vivido concretamente nas relações sociais é o que irá conformar o conteúdo dos direitos, sendo esse sem sombra de dúvidas, um campo de conflito.

Contudo sabemos que a sexualidade é uma vivência que tem como sede primeira o corpo e se relaciona diretamente com os toques e as sensações. Porém este corpo, desde que se anuncia sua vinda ao mundo dos humanos já é um corpo sexuado e nomeado. Quando um pai ou uma mãe (que pode ser também um avô, avó, tia, tio, irmã ou qualquer outro) sabe qual é o sexo daquele corpo já o chama por um nome, nem que seja menino/a, o/a bebê e cria e deseja para ele uma série de coisas, de laços e bonês até a futura profissão. Se pensarmos bem, antes mesmo da própria gravidez ou até mesmo da possibilidade dela, já desejamos sexos para os bebês, até mesmo quando ainda estamos cronologicamente mais perto deles, ou seja na nossas brincadeiras de crianças. É uma trama muito cumprida e complexa que cria sexos e sexualidades.

A vivência e o discurso sobre a sexualidade se constrói a partir das relações de gênero, ao mesmo tempo em que está sempre dialogando com estas relações, seja para mantê-las como estão, seja para transformá-las. Mais claramente: na nossa sociedade a ideia de que nos tornamos homens ou mulheres quase que somente a partir da vivência sexual é ainda muito presente. São bastante comuns as expressões " tornou-se mulher" " virou homem" quando se fala de alguém após a primeira relação sexual. Fica sempre a questão: e antes se era o que, neutro?

Esta forma de raciocínio opera com uma idéia de sexualidade reduzida e, portanto, excludente. A sexualidade vira sinônimo de genitalidade, para ser vivida entre quatro paredes, por um casal formado por um homem e uma mulher, casados, monogâmicos e que mantêm a estrutura ativo/passivo, não só no ato em si como também na vida cotidiana. A vida sexual é discursivamente colocada no privado, no íntimo, na falácia de que entre quatro paredes tudo é possível desde que o exercício desta liberdade seja praticado de acordo com regras publicamente estabelecidas sobre certo/ errado, normal/ patológico, bom/ mau! Na luz do dia do mundo público as fronteiras têm que ser muito rígidas para que no escuro do privado o desejo possa ser livremente satisfeito.

Como afirma Mezan (1986) os processos repressivos, no que dizem respeito a sexualidade - incluindo-se aqui a redução desta à genitalidade e a prática familiar monogâmica - "vão excluindo o acesso ao "permitido" de um número cada vez maior de indivíduos cuja constituição sexual não se acomoda à norma e por isso passa a categoria de delinquentes, como se a moral fosse uma emanção da natureza e não uma instituição social" (p.236).

Claro que muitas mudanças ocorreram na organização <sup>social</sup> ~~sexual~~ da sexualidade, há mais "incluídos" no discurso da sexualidade permitida, os jovens, por exemplo, e até mesmo alguns setores são mais "tolerantes" com as homoeróticas. Contudo, o marco ainda é a genitalidade, a penetração, o lugar demarcador e limitador de quem é homem ou mulher, papéis e posições.

A sexualidade, como já afirmamos anteriormente, tem sido fortemente regulada, não tanto no âmbito da legislação, mas das relações cotidianas, e a religião, a família, a medicina, a psicanálise, a mídia que se constituem em elaboradores e repassadores de códigos e definições. Paralelamente, ela é o lugar por excelência de transgressão, numa eterna, e séria, brincadeira de ocultação e desvelamento.

Nesta sequência nos perguntamos: a que dinâmica social corresponde a postulação dos direitos sexuais? Quem são os/as portadores/as deste discurso e também destes direitos? uma resposta apressada poderia ser: as minorias sexuais. Em seguida surgem outras indagações: quem são estas minorias? outra resposta apressada: as mulheres e os/as homossexuais. Daqui se desdobram mais duas questões: as mulheres são minoria desde quando? os/as homossexuais são o que, se não homens e mulheres?

O que faz com que na nossa sociedade as vivências sexuais, os caminhos, os sujeitos de nossos desejos, sejam definidores de quem somos no mundo? Por que é esse lugar que nos dará o nosso valor ou menos valor? Ou como aponta Fortinari (1989), a partir de Foucault, para analisar a questão da subjetividade, "uma parte importante desse jogo consiste em que os indivíduos são levados a se reconhecerem como sujeitos de uma dada sexualidade - legítima ou não - e a buscarem a verdade do seu desejo percebido neste contexto como a verdade enquanto sujeito" (p.33).

Longe de ser uma contradição, esse processo é coerente com uma sociedade que ao construir as esferas do público e do privado, ao retirar da transcendência o desenrolar do destino, colocou no íntimo, na essência a verdade última e primeira de cada um, surgindo assim a figura do indivíduo original e sem par. Ora, qual o melhor lugar para esta verdade que os "insondáveis mistérios" da sexualidade?

Mas, retomando aos direitos sexuais, porque as mulheres e os homossexuais (o uso do termo é proposital, no sentido de indicar uma sociedade que os pensa como o outro, o estrangeiro) são os portadores destes direitos? Não será porque como afirma Arendt "a privação fundamental dos direitos humanos manifesta-se principalmente na privação de um lugar no mundo (um espaço político) que torne significativa as opiniões e afetivas as ações" (apud Lelin, 120, 1994). Num mundo que os indivíduos são pensados como a imagem e semelhança de Deus - e este tradicionalmente é masculino - como suportar a diferença?

Pensamos que se são as mulheres e os homoeróticos os portadores destes direitos é porque ao formulá-los há em sua base o princípio de que a igualdade não quer dizer idêntico, mas sim o que tem mesmo valor. É este valor nos é dado por sermos todos sujeitos no/do mundo, carregando em cada ato e experiência a nossa individualidade plena. Somos portadores de direito exatamente por sermos sujeitos, aqueles que têm "a dizer para e sobre o mundo e esse dizer é sempre na primeira pessoa, do singular ou do plural" (Gouveia, p. 74, 1993).

Por fim, consideramos que uma das mais importantes contribuições que a formulação dos direitos sexuais pode nos trazer é a construção de uma solidariedade nos moldes propostos por Costa (1993) ao dizer: "... permitindo estender tanto quanto possível a referência do pronome "nós" ou reconhecer um número cada vez maior de pessoas como "um de nós" podemos tentar evitar o crescimento da indiferença, com certeza o mais desumanizante sentimento que podemos experimentar em relação ao outro" (p.24)

#### **GARANTIAS PARA SAÚDE REPRODUTIVA E SEXUAL - A BASE PARA VIVER ESSES DIREITOS**

Essa nomeação - a base para viver esses direitos - tem dois sentidos que se cruzam, primeiro que a busca de uma assistência adequada a saúde para viver essas dimensões da vida estão na origem da formulação desses direitos e, em seguida, para reafirmar que esse lugar tornou-se cada vez mais importante e foi o campo onde se consolidou com mais clareza as demandas por esses direitos. Acesso aos serviços de saúde com qualidade e informação é uma demanda básica dos movimentos de mulheres nas suas mais variadas expressões.

Por outro lado, o saber médico através do seu poder adquirido sobre a vida social, transformou e transforma os preconceitos e discriminações sociais em doenças do corpo, dando-se aí um processo inverso do que é declarado, ou seja a biologização ou naturalização do social. Por isso uma nova assistência a saúde proposta pelo movimento de mulheres e outros atores sociais, se

baseia também em uma desconstrução desse saber e o conhecimento do corpo e do seu funcionamento e entendido como uma dimensão importante para a preservação da saúde e da autonomia dos indivíduos.

O corpo atingido, maltratado e doente tem sido o resultado generalizado da ausência desses direitos que se revela na falta de condições de assistência preventiva e curativa, na violência nas relações sexuais e na vivência reprodutiva, na desinformação entre outros fatores.

No caso brasileiro, e do movimento das mulheres, podemos dizer que o Programa de Assistência Integral a Saúde da Mulher (PAISM), enquanto proposta, sintetizou, ou significou, a possibilidade de transformar demandas e novas concepções sobre essas temas em uma política social. Se pensarmos, portanto, na dinâmica da própria construção desses direitos que historicamente se consolidam mas não se cristalizam, ao contrário alcançam significados mais amplos, podemos dizer que o PAISM tem que ser reformulado levando em conta as várias condições dos indivíduos no exercício da sexualidade e da reprodução redimensionando também o significado da "integralidade".

No que diz respeito a saúde reprodutiva das mulheres a assistência também tem que ser repensada, relacionando-a com outras esferas da vida, como por exemplo o trabalho, incluindo-se aí o trabalho doméstico. Quando uma mulher morre em função de causas relacionadas com a maternidade deveríamos interrogar onde

começou a se construir esta morte. A que condições de trabalho e relação conjugal estava submetida essa mulher? Qual a sua história contraceptiva? O Serviço de Saúde pode ser inteiramente responsável por uma morte materna, mas pode também agravar ou minorar os efeitos danosos que a falta de condições adequadas impõe ao corpo de uma mulher grávida.

Em relação a contracepção além das questões tão exaustivamente debatidas e denunciadas, há também o fato de que os homens se mantem ausentes dessa pratica. A relação entre prevenção de doenças e anticoncepção não tem sido suficientemente levado a serio.

A camisinha tão antiga, com mais de 3 mil anos, ainda não conseguiu um uso regular e responsável. Tendo sido tradicionalmente usada (no ocidente) nas relações extra-conjugais, para prevenção da saúde das esposas e evitar filhos bastardos, seu uso camuflado parece ter criado uma restrição moral a sua necessária vulgarização pelo fato de ter estado sempre ambigualmente envolvida com a infidelidade conjugal ou com o ilegal. Com a generalização da contracepção para as mulheres, do uso das penicilinas e antibióticos talvez esta utilização já difícil e perversa tem ainda se tornado mais difícil.

A questão da AIDS altera o quadro das prioridades, ao mesmo tempo que recoloca de maneira radical questões de um debate que não foi anteriormente levado a sério, no que diz respeito justamente as Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST). A crítica feita aos serviços de saúde que só tratavam as mulheres mesmo que estas voltassem reinfectadas pelos maridos ou parceiros, sempre foi

desconsiderada. O preconceito no atendimento às DST em pessoas fora das relações "legais", ou as sequelas do aborto provocado, normatiza a forma de atendimento. A ética e o respeito humano como elementos da assistência médica não são considerados. Quem decide sobre a cidadania da pessoa assistida é o profissional que atende, e o faz com base nos seus próprios princípios morais. Aí geralmente há uma fissura no forma de enxergar o indivíduo.. Como por exemplo pode ocorrer: mulher que faz aborto, não é a mesma que é trabalhadora casada ou dona de casa. O homem que tem sexo com outro homem também não se encaixa na noção do cidadão trabalhador, pai, etc. Esses atendimentos são em geral concebidos como um lugar ao atendimento do/a marginal. As doutrinas da Igreja Católica tem sido uma referência básica para justificar as posições ideológicas que sustentam os entraves para transformação dessa situação.

No código informal da assistência prevalece a imagem do cidadão e da cidadã como homens e mulheres heterossexuais casados e reprodutores, na atualidade de baixa fecundidade. Quando aos jovens são cidadãos/as aqueles/as que se encaminham para este modelo.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao juntarmos, direitos sexuais aos reprodutivos não estamos fazendo uma simples junção, estamos, ao contrário, exigindo uma reelaboração do nosso pensamento. Ficam, portanto, as questões se eles se constituem como dois campos separados ou se podem, apesar de autônomos serem pensados juntos e em que isso implica. É interessante salientar que essa junção quem a faz são as feministas. Talvez só seja possível pensá-los juntos depois de autonomizá-los moralmente.

A outra questão é que os direitos reprodutivos na sua definição que possibilita concepção e não concepção é fundamentalmente pensado no campo das relações entre homens e mulheres. Se verificarmos com muita liberdade de pensamento podemos dizer que é no campo da concepção do direito a reproduzir ou procriar que ele é potencialmente mais extensivo, pois pode incluir todas as práticas: gravidez e filhos gerados por relação sexual - homem X mulher - adoções dentro de casais hetero e homo e por pessoas individualmente, gravidez autônomas, ou por métodos artificiais em várias combinações, etc. Pensando todas dentro do campo tanto dos direitos civis de autonomia dos indivíduos, como dos benefícios sociais e de novas relações sociais. No campo da não concepção traz o acesso a contracepção e ao aborto. Nesse caso portanto, eles se limitam a dar garantias e liberdade dentro de uma relação heterossexual. Esta é a única relação sexual que pode engendrar gravidez. Como na sua origem o contráponto era a

maternidade obrigatória ao se exigir mecanismos técnicos, legais e morais para as mulheres deixarem de exercê-la caso quisessem, as mulheres estavam se colocando frente a suas relações com os homens. Portanto, mesmo que nos direitos reprodutivos esteja contida uma dimensão de vivência sexual ela está limitado a uma vivência hetero.

Mesmo nas abordagens onde se alonga a denominação para direitos reprodutivos e sexuais essa marca de origem ainda não está superada. Os direitos sexuais, pelo menos nos quadros da elaboração feminista, carece de uma maior autonomia na sua formulação.

Em relação especificamente aos direitos reprodutivos, consideramos também que ainda são pensados como direitos das mulheres. Para que possam vir a ser compartilhados com os homens é preciso saber quais as implicações que isto traz para sua construção e os seus usos e significados. Para as mulheres consideramos como fundamentais e trazem para o corpo e para o "estar no mundo" a história da construção da liberdade e da solidariedade que se sustentam na justiça social.

No nosso entender esses últimos pontos são fundamentais no sentido de que formulando direitos estamos alargando o campo da cidadania e da democracia, estamos, portanto, projetando um novo modelo de sociedade que exige reformas sociais e de mentalidades. Muitas das nossas propostas embutidas no conceito de direitos reprodutivos ou nessa noção são incompatíveis com os princípios morais que regem nossa sociedade. Sendo assim, a ousadia política

que temos ao defender publicamente esses direitos (sexuais e reprodutivos) se junta a tarefa desafiadora de refletir e elaborar conceitos e propostas que dêem conta da análise da realidade que temos e da ~~que~~ queremos construir.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 1

01. AVILA, Maria Betania. A Razão da Natureza do Sexo. Recife, .1m SOS CORPO, 1993
02. ----- "Modernidade e Cidadania Reprodutiva" in Estudos Feministas, Rio de Janeiro, CIEC/ECO/UFRN, vol. 1 nº 2, 1993
03. COLLIN, Françoise. "La Democratie est-elle Democratique?" in La Societé des Remmes, Bruxelles, Ed. Complexe, 1992.
04. COMPARATO, leandro Konder. "A Nova Cidadania" in Lua Nova, São Paulo, GEDECH/Marco Zero, nº 28/29, 1993.
05. CORRÊA, Sonia. Population and Reproductive Rights: Feminist Perspective from the South. Zed Books/DAWN, 1994.
06. COSTA, Jurandir Freire. A Inocência e o Vício. Rio de Janeiro, Relume-Dumará, 3ª Edição, 1992.
07. GOUVEIA, Taciana. "Repensando Alguns Conceitos: Sujeito, Representação Social e Identidade Coletiva". Recife, dissertação de Mestrado, PIMES/UFPE, 1993.
08. HELLER, Agnes. O Cotidiano e a História. Riode Janeiro, Paz e Terra, 19989.
09. JELIN, Elizabeth. Mulheres e Direitos Humanos in Estudos Feministas, Rio de Janeiro, CIEC/ECO/UFRJ, vol. 2, nº 3, 1994.
10. LONDOÑO, Maria Laci. "Sexualidad e Reprodución son Derechos Humanos" in Mujer e Políticas de Población. Oaxtepec. Isis Internacional, 1993
11. MELUCCI, Alberto. "Movimentos Sociais, Renovação Cultural e o Papel do Conhecimento" in Novos Estudos, São Paulo, CEBRAP, nº 40, novembro 1994.
12. MEZAN, Renato. Freud: O Pensador da Cultura, São Paulo, Brasiliense, 1986.
13. PETSCHESKY, Rosalind, WENER, Jennifer. Global Feminist Perspective on Reproductive Rights and Reproductive Health. a Report on the Special Sessions Held on the Fourth International Interdisciplinary Congress on Women. Hunter College, New York City, 1990.
14. PETSCHESKY, Rosalind. Salud y Justicia Reproductiva in Rede Mundial de Mujeres para los Derechos Reproductivos, Boletin 44, julio-septiembre 1993.
15. PORTINARI, Denise. O Discurso da Homossexualidade Feminina. São Paulo, Brasiliense, 1989.
16. SANTOS, Wanderley Guilhermidos. Cidadania e Justiça. Rio de Janeiro, Campos, 1979

(1) Os títulos aqui listados referem-se apenas àqueles citados no corpo do texto, a bibliografia completa será encaminhada posteriormente.